



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO Nº 5148/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviço de confecção de merenda escolar com o fornecimento de EPIs e materiais de limpeza necessários para a execução incluso a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR MATERIAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de apoio escolar serviço de confecção de merenda na EMEI Toquinho de Gente	UN	01	R\$ 2.991,78	R\$ 1425,70	R\$ 4.417,48
TOTAL						R\$ 4.417,48

1.1.1. Seguem abaixo os quantitativos de funcionárias, bem como a lista dos materiais e seus respectivos valores unitários:

MATERIAL	QUANTIDADE (ATÉ X UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alvejante sem Cloro (litro)	10	R\$ 3,38	R\$ 33,80
Álcool (litro)	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
Desengraxante (litro)	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
Desinfetante (litro)	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
Esponja de aço un	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
Esponja de louça un.	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
Luvas descartável caixa com 100 un	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
Luvas látex/pares	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
Multiuso (limpador de uso geral) 500 ml	4	R\$ 7,00	R\$ 28,00
Palha de Aço c/8 un.	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
Pano de Prato 50 x 80 cm	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
Sabão em Pó (KG)	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
Saco lixo 100 L	40	R\$ 0,34	R\$ 13,60
Saco lixo 30 L	30	R\$ 0,16	R\$ 4,80
Saco lixo 200 L	20	R\$ 1,46	R\$ 29,20
Saco lixo 60 L	40	R\$ 0,24	R\$ 9,60
Saponáceo Cremoso 300 ml	4	R\$ 7,25	R\$ 29,00
Touca descartável pct com 100 un	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS (MÊS)			R\$ 1.425,70
VALOR DA MÃO DE OBRA DE 01 FUNCIONÁRIA COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS - VALOR REFERENTE A 22 DIAS DE SERVIÇO			R\$ 2.991,78

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será do dia 02/01/2024 a 23/01/2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1.1. A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo: touca, máscara, luvas de látex, sapato fechado branco com solado de borracha, antiderrapante, sem cadarço, jaleco branco com o nome da empresa nas costas, sem bolso, com botão embutido.

4.2.1.2. No caso da falta de um empregado é de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição imediata do mesmo. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências das escolas quando se fizer necessário.

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados na escola até o terceiro dia útil do mês, conforme a necessidade apresentada, e, em eventual falta de algum produto, no dia posterior ao da sua solicitação.

4.2.1.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

4.2.1.5 A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

4.3. DA RESCISÃO

4.3.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) Autorização do CONTRATANTE.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

4.3.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.3.3 Na hipótese referida no item 4.3.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

4.3.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

4.3.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.3.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.3.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.4.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.4.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.4.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.4.2.

4.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

4.4.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.4.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

4.4.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.4.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.4.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.4.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.3.14. Para os fins da subcondição “j” do subitem 4.4.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

4.3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.16. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Serviços de confecção de merenda na EMEI Toquinho Gente, localizada no bairro vila nova, distante 1,5 km da sede do município. deverá ser elaborado 01 almoço e 03 lanches no período compreendido entre às 6:15 às 17:00, estimativa de 01 funcionária por um período de 8h diárias para um total de **50 alunos**.

b) Os serviços que deverão ser executados na confecção de merenda são: preparação e distribuição do almoço e de merenda escolar na EMEI Toquinho de Gente , bem como a limpeza da cozinha, refeitório e utensílios utilizados na instituição, de acordo com o cardápio a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a todos os alunos da instituição, conforme cronograma abaixo:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Refeitório	Todos os dias	1 - Após as refeições.	1 - Varrer e limpar as mesas com pano úmido.
Cozinha	1 x p/ semana	1 - Geladeira. 2 - Móveis.	1 - Limpar. 2 - Limpar.
	1 x no mês	1 - Geladeira. 2 - Freezer. 3 - Estoque.	1 - Degelar e limpar. 2 - Degelar e limpar. 3 - Limpar.
	Antes das refeições	Guardanapos e talheres.	Colocar nas mesas.
	Durante as refeições	Refeições e lanches.	Servir.
	Após as refeições	1 - Utensílios e talheres. 2 - Mesas. 3 - Chão.	1 - Recolher e efetuar a lavagem. 2 - Limpar e passar álcool. 3 - Passar pano.

c) Fornecimento dos materiais, conforme relação abaixo:

MATERIAL	QUANTIDADE (MENSAL ATÉ X UNIDADES)
Alvejante sem Cloro (litro)	10
Álcool (litro)	10
Desengraxante (litro)	10
Desinfetante (litro)	10
Detergente Neutro p/ louça (litro)	15
Esponja de aço un	4
Esponja de louça un.	20
Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros)	4
Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un	15
Luvas descartável caixa com 100 un	2
Luvas látex/pares	6
Multiuso (limpador de uso geral) 500 ml	4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palha de Aço c/8 un.	3
Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm	3
Pano de Prato 50 x 80 cm	10
Sabão em Pó (KG)	4
Saco lixo 100 L	40
Saco lixo 30 L	30
Saco lixo 200 L	20
Saco lixo 60 L	40
Saponáceo Cremoso 300 ml	4
Touca descartável pct com 100 un	1

5.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 dias , a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do material e dos serviços fornecidos.

7.7. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado em até 05 dias após a liquidação.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

h) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, obrigatoriamente contendo a confecção de, pelo menos, 800 refeições/dia;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.417,48 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais com quarenta e oito centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023 que estabelece em seu art 33, IV que o valor da contratação poderá ser estimado pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:
5211/52520


Giovani André Romanzini
Agente Administrativo

Carlos Barbosa, 21 de dezembro de 2023.


Beatriz Martin Bianco
Secretária Municipal da educação
Substituta